

PROCESSO N.º 139 / 67



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Corumbá, Mt.

PROCESSO N.º 139 / 67

OBJETO: Sal. aviso prévio, 13º sal. e férias

VALOR: R\$ 215,40

DISTRIBUIÇÃO

N.º

DATA 30/06/67

Aud. dia. 07/07/67

às 9:00 horas

RECLAMANTE: SEVERINO SOARES JUSTINIANO
ENDERÊÇO: RUA 13 de junho, Esq.c/a rua Operária

ADVOGADO:
ENDERÊÇO:

RECLAMADO: SERVIÇO DE ELETRICIDADE SERFER S/A
ENDERÊÇO: Rua Batista das Neves, Esq.c/a Oriental

ADVOGADO:
ENDERÊÇO:

CONCILIADO
ARQUIVADO

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de junho

do ano de mil novecentos e sessenta e sete na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá

autuo a reclamação que segue.

Eu, *[Assinatura]* Chefe de Secretaria

assinou este termo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Corumbá*MT.

Reclamante não compareceu para a audiência e não apresentou provas de que houve qualquer fato que justificasse a reclamação.

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO N.º XXXXXXXXXXXXXXXXXX PROC. Nº 139/67

Aos trinta dias do mês de junho de 1967 compareceu perante mim Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá- MT., Severiano Soares Justiniano, trabalhador braçal, casado, boliviano, residente à rua 13 de junho esq. com a Av. Operária, portador da C.P. n.º série, apresentou a seguinte reclamação contra SERVIÇO DE ELETRICIDADE SERFER S/A., domiciliado à rua Baptista das Neves esq. com a rua Oriental, nesta.

Que ingressou para os serviços de reclamado em data de 22/3/67, exercendo as funções de trabalhador braçal, percebendo o salário mínimo legal ;

Que trabalhou até o dia 30/4/67 ;

Que o reclde. não pagou um tostão sequer ao reclte. e não quer mais no serviço ;

Que o reclte. pelo exposto vem a esta Justiça pleitear seja o reclde. condenado a lhe pagar as importâncias discriminadas abaixo :

SALÁRIOS (40 dias)	NCR\$ 110,00
AVISO PRÉVIO	NCR\$ 82,50
13º SALÁRIO (2/12 aves)	NCR\$ 13,74
FÉRIAS Lei 5.107/66 (2/12 aves)	NCR\$ 9,16
	<u>NCR\$ 215,40</u>

(Duzentos e quinze cruzeiros noventa e quarenta centavos)

78.

Corumbá, Mt.

Pelo Sr. Oficial de Justiça

SERVIÇO DE ELETRICIDADE SERFER S/A

139/67

Hotel Santa Rita

Corumbá, Mt.

Domingos Sahib

Edifício da Alfândega^{3a}
sete

9:00 nove
julho

07

AGATHUL

Handwritten notes and signatures, including "Em U.F. para juntada aos autos do certidão de 28.07.67" and "de 11.07.67".

Corumbá, Mt

30

junho

67

Handwritten signature of Francisco G. Sidou Cavalcanti
Francisco G. Sidou Cavalcanti

JUSTIÇA DO TRABALHO

JCJ/SP

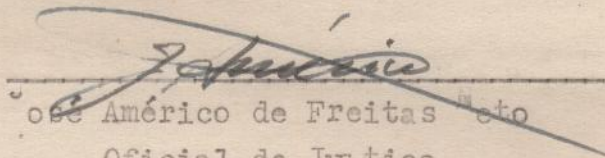
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
J.C.J. de Corumbá, Mt.

PROC. Nº 139 / 67

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE FLs., ME DIRIGI, ÀS 14:40
HORAS, À NOTIFICAÇÃO
rua Dom Aquino (Hotel Santa Rita), Nº _____,
NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ, citei a Reclamada, Serviço de Ele-
tricidade Serfer S.A., na pessoa do Sr. Manoel Lopes de Oli-
veira, representante da mesma nesta cidade, o qual de tudo//
bem ciente ficou e recebeu a citação. O referido é verdade e
dou fé,

Corumbá, Mt, 30 de junho de 1.967


Américo de Freitas Neto
Oficial de Justiça



TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º 139/67

Aos sete dias do mês de julho
do ano de 19 67, às 9:00 horas, na sala de audiências desta Jun-
ta, sob a presidência do Senhor Juiz do Trabalho, Dr. Anauri Mascaro
Nascimento, presentes o Snr. Osmar Vival
dino Barbosa Vogal dos Empregados e
o Snr. Anésio José de Araújo

Vogal dos Empregadores, foram por ordem do Snr. Juiz Presidente apre-
goados os litigantes: **SEVERINO SOARES JUSTINIANO**, reclamante e
SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SERFER S/A., reclamada.-

Compareceram as partes.

Nêste ato as partes se conciliam nas seguintes condi-
ções:

A reclamada paga nêste ato ao reclamante e importân-
cia de N 132,50 para liquidação da presente ação, descontando
da importância acôrdada a importância de N 20,00 referente ao
adiantamento em vales, recebendo o reclamante a importância li-
quida de N 112,50.-

Pelo reclamante foi dito estar de acôrdo com a propos-
ta feita e ao receber dita importância dá à reclamada, plena, -
geral, raza e irrevogável quitação para nada mais reclamar.

Custas pelo reclamante no importe de N 9,89 das quais
fica isento.

A Junta homologa o presente acôrdo para que produza -
seus legais efeitos. Nada mais. E, para constar, foi lavrada a
presente ata que vai devidamente assinada.-

Amauri M. Nascimento
Juiz Presidente

Osmar V. Barbosa
V. dos Empregados
Anésio José de Araújo
V. dos Empregadores
Chefe de Secretaria

x Severino Soares Justiniano